

RESOLUÇÃO N.º 12/04
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2004

Altera redação da Resolução 12/2002 que dispõe sobre o licenciamento de empreendimentos de carcinicultura.

O CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE DO MEIO AMBIENTE - CECMA, no uso das competências legais e regimentais e,

CONSIDERANDO os princípios da precaução e da prevenção do dano;

CONSIDERANDO o número de empreendimentos de carcinicultura já implantados nos estuários sergipanos;

CONSIDERANDO os impactos da atividade da carcinicultura, combinados entre si e com os efeitos de outras atividades de modo sinérgico e cumulativo, e a redução da resiliência dos ecossistemas estuarinos decorrentes destes;

CONSIDERANDO que a Resolução CECMA nº 12, de 26 de agosto de 2002, precisa ser aperfeiçoada e adaptada à Resolução CONAMA Nº 312/2002 e à realidade do procedimento de licenciamento ambiental estadual,

RESOLVE:

Art. 1º. Altera o § 2º e acrescenta os §§ 4º e 5º ao artigo 3º da Resolução CECMA nº 12, de 26 de agosto de 2002.

Art. 3º.....

§ 2º - A solicitação para ocupação de antigos viveiros e salinas dependerá de prévia autorização do IBAMA.

§ 4º - A solicitação de licenças para piscicultura ou camarão nativos, em tanques < ou igual a 1 ha ou ainda adensados cuja soma não ultrapasse a 5ha, terão licenciamento simplificado, conforme discriminado no anexo V.

§ 5º - Não será permitida a instalação de casa de bombas e canais de captação e de drenagem em área de preservação permanente.

Art. 2º. O § 2º do artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º.....

§ 2º - Ficam sujeitos à apresentação de EIA/RIMA, tecnicamente justificado, no processo de licenciamento ambiental os empreendimentos que apresentem:

- I. área efetivamente inundada maior que 50 (cinquenta) ha;

- II. área efetivamente inundada menor que 50 (cinquenta) ha quando localizados em estuário onde já se constate os efeitos sinérgicos e cumulativos do adensamento de viveiros e outras atividades;
- III. localização em área de relevante interesse ambiental e que altere as características naturais da Zona Costeira;
- IV. área total do empreendimento superior a 80ha.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju, 08 de novembro de 2004

MARILIA CARVALHO MANDARINO
Presidenta do Conselho

CONSELHO ESTADUAL

DO

MEIO AMBIENTE

2005

Aracaju, 08 de novembro de 2004

Aracaju - Sergipe